Ao
Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, Paraná

Os vereadores infra-assinados, componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, no uso de suas prerrogativas legais, apresentam para a apreciação e deliberação do douto Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI N.º 67/2023

Altera dispositivos da Lei n.º 4.057, de 28 de junho de 2013, que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Pato Branco.

Art. 1º A alínea "b" do art. 4º da Lei n.º 4.057, de 28 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

.....

b) Assistente em Gestão, Técnico em Comunicação e Técnico Legislativo – Reúne as funções com formação específica mínima de ensino médio, cursos técnicos ou profissionalizantes regulares, com atividades tipicamente técnicas ou administrativas;" (NR)

Art. 2º O Anexo I da Lei n.º 4.057, de 28 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

ESTRUTURA DE CARGOS
CARGOS MULTIFUNCIONAIS

AGENTE DE APOIO

CARGOS MULTIFUNCIONAIS		
CARGO	**n.º TOTAL DE VAGAS**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**
Agente de Apoio	4	40 horas
SEGMENTO DE ATIVIDADES E FUNÇÕES		
ATIVIDADES	**FUNÇÕES**	**CLASSE DE VENCIMENTO**
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	Classe 1

ASSISTENTE EM GESTÃO

CARGOS MULTIFUNCIONAIS		
CARGO	**n.º TOTAL DE VAGAS**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**
Assistente em Gestão	1	40 horas

SEGMENTO DE ATIVIDADES E FUNÇÕES	
ATIVIDADES	**FUNÇÕES**
Assistente em Gestão	Assistente no Departamento Administrativo

TABELA DE VENCIMENTOS	
NÍVEL	**CLASSE DE VENCIMENTO**
Médio	2
Técnico	3
Superior	4

TÉCNICO LEGISLATIVO

CARGOS MULTIFUNCIONAIS		
CARGO	**n.º TOTAL DE VAGAS**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**
Técnico Legislativo	10	40 horas

SEGMENTO DE ATIVIDADES E FUNÇÕES	
ATIVIDADES	**FUNÇÕES**
Técnico Legislativo	Assistente nos Departamentos Administrativo, Contábil e Legislativo

TABELA DE VENCIMENTOS	
NÍVEL	**CLASSE DE VENCIMENTO**
Médio	8
Técnico	9
Superior	10

TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO

CARGOS MULTIFUNCIONAIS		
CARGO	**n.º TOTAL DE VAGAS**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**
Técnico em Comunicação	1	40 horas

SEGMENTO DE ATIVIDADES E FUNÇÕES	
ATIVIDADES	**FUNÇÕES**
Técnico em Comunicação	Assistente no Departamento de Comunicação

TABELA DE VENCIMENTOS	
NÍVEL	**CLASSE DE VENCIMENTO**
Médio	8
Técnico	9
Superior	10

CARGOS DE CURSO SUPERIOR

n.º TOTAL DE VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CLASSE DE VENCIMENTO
1	Analista em Informática	40 horas	11
2	Analista Legislativo	40 horas	10
2	Contador	40 horas	12
2	Jornalista	40 horas	14
2	Procurador Legislativo	40 horas	13

” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

THANIA CAMINSKI - PP
ACT-Safeweb 30/05/2023
16:28:57

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
VEREADOR - MDB
ACT-Safeweb 30/05/2023
16:30:51

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIÃO BRASIL
ACT-Safeweb 30/05/2023
16:34:11

ASSINADO POR
sDoc
MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
VEREADORA - PV
ACT-Safeweb 30/05/2023 16:31:46

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição Legislativa é resultado da revisão da estrutura funcional do quadro de servidores do Poder Legislativo de Pato Branco, Paraná, considerando o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, instituído pela Lei n.º 4.057, de 28 de junho de 2013; e a estrutura organizacional, administrativa e de pessoal daCâmara Municipal de Pato Branco, instituída pela Lei n.º 5.060, de 8 de dezembro de 2017.

Para a consecução de tal objetivo foi instituída a Comissão Especial, conforme Portaria Legislativa n.° 35/2023, de 28 de abril de 2023.

O presente Projeto de Lei é de origem do trabalho da mencionada comissão que envolveu a análise de diversas legislações, além do exame da jurisprudência dos tribunais pátrios, tribunais de contas e da legislação pertinente. Exercendo assim, nos limites constitucionais da eficiência, moralidade e razoabilidade, a iniciativa de conduzir e dar continuidade a uma moderna e aperfeiçoada estrutura orgânica deste órgão.

A Câmara Municipal, por sua autonomia e independência em relação aos demais órgãos de poder, necessita de uma estrutura de organização e administração que devem ser peculiares. Após análises acerca da então realidade, criou-se através da apresentação deste projeto de lei, uma reestruturação dos cargos Multifuncionais da mesma natureza, denominados de Técnico Legislativo I e II, com o objetivo de promover a unificação dos dois cargos, originando-se assim o cargo de Técnico Legislativo.

Referido cargo conta com identidade substancial/uniformidade de atribuições e responsabilidades entre os cargos anteriores e aquele no qual serão os servidores reenquadrados, identidade dos requisitos de escolaridade para ingresso no cargo público e similaridade remuneratória entre o cargo criado e os anteriores.

A unificação da força de trabalho em um único cargo possibilitará a instituição de regras comuns para fins de desenvolvimento profissional e provimento, ao mesmo tempo em que facilitará a mobilidade de recursos humanos.

Do exposto, a aprovação deste projeto de lei resultará - com racionalidade e menor custo possível - em maior eficiência e qualidade na prestação de serviços, valorização dos servidores e, em consequência, usuários dos serviços melhor atendidos.

Tal alteração, visa modernizar o Poder Legislativo adotando medidas para reorganizar e aperfeiçoar sua estrutura funcional com o objetivo de zelar pela eficiência administrativa. Cabe ressaltar que a unificação desses cargos pontuais, decorrente da mencionada reestruturação, por sua essência, serão extremamente salutares ao direito fundamental da "boa administração pública" a que tem direito o cidadão.

Outrossim, o estudo feito apontou a necessidade e prudência em se ampliar o número de vagas de cargos pontuais, porquanto há a possibilidade constitucional de aumento do número de vereadores, o que, por si só, resulta em aumento da demanda no Poder Legislativo.

Sem maiores digressões, colocamos o projeto para a discussão e deliberação deste Douto Plenário, solicitando-se a tramitação da supracitada proposição em **regime de urgência**.